TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2026

Secretaria Municipal da Administração

Departamento de Trânsito; Departamento de Serviços Rodoviários; e Departamento de Água e Saneamento Rural.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de mão de obra especializada para execução de serviços de assentamento de tubos de concreto para drenagem pluvial**, com material fornecido pelo Município, destinados às Secretarias Municipais de Infraestrutura Logística e Trânsito e Desenvolvimento Rural de Horizontina/RS.

1.2. Os serviços descritos destinam-se ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Infraestrutura Logística e Trânsito e Desenvolvimento Rural do Município de Horizontina/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste documento.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo permitida a renovação do quantitativo inicialmente previsto, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades contínuas das Secretarias Municipais de Infraestrutura Logística e Trânsito e Desenvolvimento Rural de Horizontina/RS relacionadas à execução de obras de infraestrutura de drenagem pluvial, manutenção, recuperação e adequação dos sistemas de drenagem e demais espaços públicos.

2.2. A contratação de mão de obra para assentamento de tubos de concreto destina-se à implantação, ampliação e manutenção das redes de drenagem pluvial, contribuindo para o adequado escoamento das águas pluviais e prevenindo alagamentos e erosões.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

Os tubos serão fornecidos pelo Município. A contratação justifica-se pela existência de demanda reprimida de obras de drenagem que necessitam de execução urgente, abrangendo tubos de diversos diâmetros e classes de resistência.

2.3. Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se devidamente prevista no **Plano Anual de Contratações – PAC nº 471/2026** do Município de Horizontina/RS, demonstrando o planejamento adequado da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

2.4. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pelo caráter contínuo, imprevisível e variável das demandas entre as Secretarias Municipais requisitantes, o que impossibilita a definição prévia e exata dos quantitativos a serem executados ao longo do exercício. O SRP demonstra-se a alternativa mais eficiente e econômica, evitando a formação de estoques desnecessários de materiais e garantindo o atendimento sob demanda.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de **serviços comuns de engenharia**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por **menor preço unitário por item**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

4.1. A estimativa de quantitativos e os valores unitários máximos aceitáveis para a contratação estão detalhados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor Unit.	Valor Total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

01	**MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM PLUVIAL** - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DE DIVERSOS DIÂMETROS (200 MM A 300 MM - 16 E 24 KN/M) EM REDES DE DRENAGEM PLUVIAL, REJUNTAMENTO DAS JUNTAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OS TUBOS DE CONCRETO SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO. (NÃO INCLUI ESCAVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE FUNDO DE VALA, LEITO DE AREIA OU BRITA, REATERRO COMPACTADO E REMOÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL EXCEDENTE).	Metro Linear	10.000	R$ 31,46	R$ 314.600,00
02	**MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM PLUVIAL** - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DE DIVERSOS DIÂMETROS (400 MM A 500 MM - 24 E 36 KN/M) EM REDES DE DRENAGEM PLUVIAL, REJUNTAMENTO DAS JUNTAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OS TUBOS DE CONCRETO SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO. (NÃO INCLUI ESCAVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE FUNDO DE VALA, LEITO DE AREIA OU BRITA, REATERRO COMPACTADO E	Metro Linear	10.000	R$ 35,07	R$ 350.700,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

	REMOÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL EXCEDENTE).				
03	**MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM PLUVIAL** - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DE DIVERSOS DIÂMETROS (CLASSE ESPECÍFICA PARA ESGOTO, COM MAIOR ESTANQUEIDADE E RESISTÊNCIA ACIMA DE 600 MM - 36 A 54 KN/M) EM REDES DE DRENAGEM PLUVIAL, REJUNTAMENTO DAS JUNTAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OS TUBOS DE CONCRETO SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO. (NÃO INCLUI ESCAVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE FUNDO DE VALA, LEITO DE AREIA OU BRITA, REATERRO COMPACTADO E REMOÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL EXCEDENTE).	Metro Linear	10.000	R$ 46,97	R$ 469.700,00

4.2. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 1.135.000,00 (Um milhão cento e trinta e cinco mil reais)**.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para a eventual e futura contratação de mão de obra especializada em assentamento de tubos de concreto para drenagem pluvial.

5.2. Escopo Operacional: Mão de obra especializada para assentamento, nivelamento, alinhamento, rejuntamento das juntas e limpeza final decorrente do assentamento. Os tubos serão fornecidos pelo Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

5.3. Formalização e Prazos: A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada mediante contratos derivados para cada demanda. Os prazos de início e de conclusão serão estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço/Contratos, conforme a complexidade e a metragem solicitada.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Prazo de Início dos Serviços: Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela contratada, após a formalização do respectivo contrato decorrente da Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada, desde que devidamente justificada e condicionada à análise e à autorização expressa da Administração Municipal.

6.1.1. Prazo de Execução e Conclusão: O prazo para conclusão dos serviços será estabelecido em cada contrato, considerando a metragem solicitada, o diâmetro dos tubos, a complexidade dos serviços e as condições do local de execução, e será contado a partir da data indicada na respectiva Ordem de Serviço/Ordem de Início.

6.2. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs: A contratada deverá fornecer e exigir o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à segurança dos trabalhadores, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-6 (Equipamento de Proteção Individual) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção). O não fornecimento ou uso inadequado dos EPIs constituirá infração contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas no instrumento convocatório.

6.3. Regularidade Trabalhista: A contratada deverá manter todos os seus trabalhadores e colaboradores com a situação funcional e contratual devidamente regularizada, seja por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou vínculo societário, em estrita conformidade com a legislação trabalhista, civil e previdenciária vigente. A empresa será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, ficando a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.4. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, materiais de consumo e demais insumos necessários à perfeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes.

6.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da Ordem de Compra ou Ordem de Serviço.

6.6. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Município de Horizontina/RS, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por seus empregados durante toda a execução contratual.

6.8. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização da Administração Municipal, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas ou apresentem falhas de execução, devendo a contratada providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para o Município.

6.9. A empresa deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.10. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que as quantidades e os locais de execução são estimados e dependerão das demandas efetivas das Secretarias Municipais ao longo da vigência da ata. Dessa forma, não há obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, sendo as aquisições e os serviços realizados conforme a necessidade da Administração.

6.11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a simples assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.11.2. Para cada contrato de execução derivado da Ata de Registro de Preços, será exigida do contratado a prestação de Garantia de Execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do respectivo contrato, nos termos do art. 96, caput, e art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.11.4. Dos Prazos para Prestação da Garantia:

a) Quando o contratado optar pela modalidade de Seguro-Garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da convocação para a formalização do ajuste e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Quando o contratado optar pelas demais modalidades (Caução em dinheiro, Fiança Bancária ou Título de Capitalização), terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa fundamentada aceita pela Administração, contados da convocação para a assinatura do respectivo contrato individual.

6.11.5. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de penalidades resultantes da inexecução daquele contrato específico, o contratado deverá recompô-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela Administração.

6.11.6. Havendo termo aditivo que altere o valor do contrato de execução específico, a garantia correspondente deverá ser complementada ou reduzida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento).

6.11.7. A garantia prestada para cada contrato será integralmente liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a fiel execução daquele contrato específico (ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração), sendo atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas deste Termo de Referência, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis e às boas práticas de engenharia.

7.2. **Do Assentamento de Tubos de Concreto para Drenagem Pluvial:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

- O assentamento de tubos de concreto deverá ser executado por equipe qualificada, compreendendo o assentamento, alinhamento, nivelamento, rejuntamento das juntas e limpeza final da área decorrente do assentamento, conforme especificações técnicas e normas da ABNT.
- Os tubos de concreto serão fornecidos exclusivamente pelo Município de Horizontina/RS, cabendo à contratada a carga, descarga, manuseio interno na obra e assentamento.

7.3. **A contratada deverá fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra qualificada, EPIs, sinalização de segurança, materiais de consumo e demais insumos necessários para a perfeita e segura execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.**

7.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade, estabilidade, solidez e segurança de todos os serviços executados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

7.5. A garantia abrange a reparação obrigatória e integral de quaisquer defeitos, vícios ocultos ou deformações surgidos no período, decorrentes de imperfeições na execução dos serviços, tais como:

a) Abatimento, recalque ou afundamento do leito da vala ou da via pública decorrente de deficiência ou inadequação na compactação do reaterro;

b) Desalinhamento, descalçamento ou deslocamento das tubulações por falha na regularização e preparação do fundo da vala;

c) Fissuras, vazamentos, infiltrações ou erosões provocadas por falhas no rejuntamento e vedação das juntas das tubulações.

7.6. Ocorrendo qualquer vício, defeito ou desacordo técnico dentro do prazo de garantia, o Município notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá iniciar os serviços de reparo, correção ou refazimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e concluí-los no prazo fixado pela Fiscalização Técnica.

7.7. Todos os custos operacionais, mão de obra, refazimento de pavimentação afetada, sinalização, máquinas e novos insumos decorrentes dos reparos dentro do período de garantia serão de exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus financeiro para o Município de Horizontina/RS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

7.8. Caso a CONTRATADA, devidamente notificada, não realize os reparos no prazo estipulado, o Município poderá executá-los diretamente ou por meio de terceiros, cobrando o valor correspondente da CONTRATADA, inclusive mediante execução da Garantia Contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e de impedimento de licitar previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada**, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes.

8.2. Em cada Ordem de Serviço emitida constará o local exato da execução, a descrição dos serviços a serem realizados, os quantitativos autorizados e o prazo específico para início e conclusão dos trabalhos.

8.3. Prazo de Início dos Serviços: Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela contratada, após a formalização do respectivo contrato decorrente da Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada, desde que devidamente justificada e condicionada à análise e à autorização expressa da Administração Municipal.

8.3.1. Prazo de Execução e Conclusão: O prazo para conclusão dos serviços será estabelecido em cada contrato, considerando a metragem solicitada, o diâmetro dos tubos, a complexidade dos serviços e as condições do local de execução, e será contado a partir da data indicada na respectiva Ordem de Serviço/Ordem de Início.

8.4. Os locais de execução compreenderão as zonas urbana e rural do Município de Horizontina/RS, conforme indicação da fiscalização municipal.

8.5. Todos os materiais fornecidos pela contratada e os serviços executados estarão sujeitos à rigorosa fiscalização da Administração, que poderá recusá-los integral ou parcialmente caso apresentem desconformidade com as especificações técnicas ou defeitos de execução. Em caso de recusa, a contratada deverá refazer os serviços ou substituir os materiais recusados, às suas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o fornecedor a:

8.6.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou item em mora, até o limite de 15 (quinze) dias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

corridos.

8.6.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de mora, ou configurada a inexecução parcial ou total do pedido, a Administração Municipal poderá, motivadamente:

a) Aplicar multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), calculada preferencialmente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, ou sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, assegurada a proporcionalidade à infração cometida, sem prejuízo da conversão da mora e reparação integral do dano sofrido;

b) Cancelar a Ordem de Compra e instaurar procedimento para cancelamento do registro e sanções dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Aplicar as demais sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.7. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

8.8. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, com garantia de defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização dos contratos serão realizadas por servidores designados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

9.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Fiscal Titular: Nilson Baldoino Griger e pelo Fiscal Suplente: Maicon Guedes da Luz Israel, aos quais competirá acompanhar e verificar a execução dos serviços, registrar as ocorrências pertinentes, solicitar a correção de falhas identificadas e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, para fins de pagamento.

9.3. A contratada deverá cumprir as determinações da fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e corrigir, às suas expensas, os serviços executados em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

desacordo com as especificações contratuais, quando a irregularidade lhe for imputável.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.5. O pagamento ficará condicionado à verificação e ao ateste dos serviços efetivamente executados, de acordo com as quantidades medidas e os preços contratados, observadas as demais condições estabelecidas no contrato.

9.6. As ocorrências que possam comprometer a execução contratual, bem como eventuais descumprimentos das obrigações assumidas, deverão ser comunicados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando for o caso.

9.7. Considerando que as contratações serão formalizadas individualmente a partir da Ata de Registro de Preços, a gestão e a fiscalização deverão observar as condições e os prazos estabelecidos em cada contrato e respectiva Ordem de Serviço.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA por meio de depósito/transferência bancária na conta corrente de sua titularidade, em até 20 (vinte) dias após a medição dos serviços, o recebimento definitivo pela Secretaria solicitante e pelo fiscal do contrato, a efetiva liquidação e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

10.2. Da Medição dos Serviços:

a) O pagamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e medidos por metro linear de tubulação assentada, alinhada, rejuntada e reaterrada, conforme atestado pelo Fiscal do Contrato designadamente qualificado;

b) As medições serão realizadas periodicamente (ou ao término de cada trecho/Ordem de Serviço), emitindo-se o respectivo Relatório de Medição que servirá de base para a emissão da Nota Fiscal.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

a) Indicação do número do processo administrativo, número do Pregão Eletrônico e da respectiva Ordem de Serviço/Contrato de Execução;

b) Dados completos da instituição financeira para crédito (banco, agência e conta corrente), sendo obrigatório que o CNPJ e a Razão Social da conta bancária sejam idênticos aos da contratada constante no certame.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura não poderá conter rasuras ou emendas e deverá ser emitida em estrita conformidade com os serviços medidos.

10.5. As contratações efetuadas deverão observar rigorosamente as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 (retenções previdenciárias de mão de obra) e, para fins de retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 5.415/2023.

10.6. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período (ou outro que o substitua), acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

10.7. O pagamento será suspenso no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente no tocante à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como pelo não fornecimento de EPIs ou não registro dos trabalhadores (NR-6 e NR-18).

10.8. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados diretamente dos valores devidos na medição os montantes necessários para cobrir multas contratuais aplicadas, indenizações devidas a terceiros ou outras despesas operacionais de responsabilidade expressa da CONTRATADA.

10.9. Para efeito de comprovação da regularidade e liberação de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos em plena validade:

a) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo INSS);

b) Certidões Negativas de Débitos (CND) perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Iniciar os serviços no prazo estabelecido neste documento, contado do recebimento da Ordem de Serviço, e concluí-los dentro do prazo fixado no respectivo contrato.

b) Executar os serviços em estrita conformidade com as condições deste Termo de Referência, do Edital e das respectivas Ordens de Serviço;

c) Responsabilizar-se integralmente pela carga, transporte interno no canteiro, descarga e manuseio adequado dos tubos de concreto fornecidos pelo Município, garantindo sua integridade física contra trincas, quebras ou avarias desde o recebimento até o assentamento final;

d) Executar com precisão técnica o assentamento dos tubos de concreto, o alinhamento e caimento corretos, o rejuntamento perfeito das juntas para garantir a estanqueidade e a limpeza final da área decorrente exclusivamente dos serviços de assentamento;

e) Fornecer e exigir o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) adequados aos trabalhadores (capacetes, luvas, botas de segurança, coletes refletivos, abafadores ruído), em estrito cumprimento às Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-18 do Ministério do Trabalho;

f) Promover a sinalização diurna e noturna do local das obras (cones, fita zebrada, cavaletes, placas e iluminação de advertência em valas abertas), garantindo a proteção e a segurança dos trabalhadores, pedestres e veículos durante as escavações e intervenções nas vias urbanas e rurais;

g) Manter todos os seus empregados, prestadores de serviços e colaboradores com a situação funcional e contratual devidamente regularizada (seja por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário), arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo de solidariedade ou responsabilidade subsidiária com a Administração Pública;

h) Refazer ou corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os serviços executados em desacordo com o projeto, com caimento inadequado, falhas de rejuntamento ou que apresentem defeitos verificados pela Fiscalização;

i) Realizar a remoção e o transporte de resíduos de construção civil provenientes exclusivamente dos serviços de assentamento e rejuntamento das tubulações para local de bota-fora devidamente licenciado pelos órgãos ambientais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

j) Alocar mão de obra qualificada e em número suficiente para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros decorrentes da contratação;

k) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Adotar medidas eficazes para mitigar os impactos ambientais decorrentes das obras, realizando o descarte adequado de resíduos e entulhos em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir as Ordens de Serviço contendo as diretrizes, locais e prazos para execução dos trabalhos;

b) Fornecer tempestivamente os tubos de concreto;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar os serviços dentro das normas contratuais, garantindo o livre acesso aos locais de intervenção;

d) Exercer a fiscalização ativa dos serviços por meio de servidores formalmente designados, notificando a contratada sobre quaisquer irregularidades detectadas;

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste documento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão participar do certame os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive quanto aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais exigências aplicáveis.

13.3. Será selecionado o licitante que apresentar a proposta de menor preço por item, desde que atendidas as exigências do edital e comprovada sua habilitação para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

execução do objeto.

13.4. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de assentamento de tubos de concreto para drenagem pluvial ou de serviços similares em características e complexidade, compatíveis com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e às demais condições legais aplicáveis.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Estima-se para a presente contratação o valor total global de R$ 1.135.000,00 (um milhão cento e trinta e cinco mil reais), conforme cotação de preços e orçamento fundamentado na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e em pesquisas complementares do mercado público (PNCP).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido: 733

Órgão: 06 - Sec/mun/infraestrutura e Trânsito

Unidade: 003 - Departamento de Trânsito

Ação: 2171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio

Subelemento: 33390399908000000000 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 784 Órgão: 06 - Sec/mun/infraestrutura e Trânsito Unidade: 006 - Depto de Serviços Rodoviários Ação: 1019 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BOEIROS E ESGOTOS PLUVIAIS Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio Subelemento: 34490399900000000000 - Outros servicos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a

Código Reduzido: 2140 Órgão: 11 - Secretaria Mun.de Desenvolvimento Rural Unidade: 003 - Depto de Água e Saneamento Rural Ação: 2150 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO INTERIOR Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio Subelemento: 33390399908000000000 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 2150 Órgão: 11 - Secretaria Mun.de Desenvolvimento Rural Unidade: 003 - Depto de Água e Saneamento Rural Ação: 2288 - MANUT. ATIVIDADES DO DEPTO ÁGUA E SANEAMENTO RURAL Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio Subelemento: 33390399908000000000 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Horizontina/RS, 06 de outubro de 2026.

CASSIANO TELLES
827.615.150-72
04/11/2026 11:47:10
MUNICIPIO DE HORIZONTINA
Secretário de Administração
Assinatura digital avançada.

Cassiano Telles

Secretaria Municipal de Administração
Município de Horizontina/RS

Jones Jehn da Cunha
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a965b5bee47a